



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.351ª sessão da 3ª Câmara realizada em 25 de março de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003878598-51 - Autuado: LDA NUTRICA O LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158446-68 (LDA NUTRICA O LTDA - Procurador: PHILLIPE SOUZA MEDEIROS) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências de ICMS e multa de revalidação em relação às entradas desacobertas, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 25.209/25/3ª.

- PTA nº. 01.003881029-67 - Autuado: LDA NUTRICA O LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158444-12 (LDA NUTRICA O LTDA - Procurador: PHILLIPE SOUZA MEDEIROS) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências de ICMS e multa de revalidação em relação às entradas desacobertas, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 25.210/25/3ª.

- PTA nº. 01.003867646-52 - Autuado: LDA NUTRICA O LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158448-20 (LDA NUTRICA O LTDA - Procurador: PHILLIPE SOUZA MEDEIROS) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências de ICMS e multa de revalidação em relação às entradas desacobertas, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 25.211/25/3ª.

- PTA nº. 01.003923701-05 - Autuado: CIATEL COMERCIO E INDUSTRIA DE TELHAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158442-51 (CIATEL COMERCIO E INDUSTRIA DE TELHAS LTDA - Procurador: FERNANDO AUGUSTO PAULINI SAADI/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE no dia 18/03/25 sob o nº 202.503.887.071-1. Em seguida, vista à Fiscalização para que se manifeste sobre os documentos juntados. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Guilherme Henrique Baeta da Costa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

- PTA nº. 01.004011962-90 - Autuado: BODY BUILDERS SUPLEMENTAÇÃO ESPORTIVA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158534-97 (BODY BUILDERS SUPLEMENTAÇÃO ESPORTIVA LTDA - Procurador: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.212/25/3ª.

- PTA nº. 01.003661286-88 - Autuado: ARMAZENS GERAIS CATUAI LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158730-30 (ARMAZENS GERAIS CATUAI LTDA - Procurador: ROSINEI APARECIDA DUARTE ZACARIAS), 40.010158731-11 (DEJAIR DE PAULA - Procurador: ROSINEI APARECIDA DUARTE

ZACARIAS), 40.010158732-93 (JOSE ANADIR DE PAULA - Procurador: ROSINEI APARECIDA DUARTE ZACARIAS) e 40.010158733-74 (VALDIR DE PAIVA PAULA - Procurador: ROSINEI APARECIDA DUARTE ZACARIAS) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 25.213/25/3ª.

- PTA nº. 01.004061653-33 - Autuado: JULIANA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158627-12 (JULIANA COMERCIO DE MOVEIS LTDA) e 40.010158639-64 (JULIANA RITA DE CASSIA JORGE) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. ACÓRDÃO: 25.214/25/3ª.

- PTA nº. 16.001674186-25 - Requerente: DAISY LUCIDI DE ANDRADE JACINTO - Impugnação nº(s): 40.010155934-44 (DAISY LUCIDI DE ANDRADE JACINTO - Procurador: Hellen Julianna da Silva Camilo) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 18/03/25. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação para deferir, em parte, o pedido de restituição conforme valor constante da manifestação do Fisco às fls. 57. ACÓRDÃO: 25.215/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG